



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO SEI: 19.006.158265/2023-79

RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos

EMENTA:

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS -  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ÚNICO IMÓVEL  
DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR - RECURSO CONHECIDO E  
PROVIDO.**

Restou comprovado que a recorrente possui um único imóvel e bem como atende aos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III.

Recurso conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO Nº 133/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **MARIA JOSÉ DA SILVA,**

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO**, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos para o exercício de 2023, com extensão para 2024, concedendo-se a isenção integral para o imóvel sob inscrição 07010205101710001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 05 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 25/11/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/11/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14377359** e o código CRC **F1FF15AA**.

**Referência:** Processo nº 19.006.158265/2023-79

SEI nº 14377359